



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, visando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE.

1.1. **As propostas e os lances deverão ser encaminhados pelo preço TOTAL MENSAL DO LOTE/GRUPO das categorias.**

1.2. Os quantitativos estimados de consumo das categorias para 12 (doze) meses em cada lote/grupo encontram-se indicados no Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Do Objeto

2.1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo/SE, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, tem como finalidade garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde com qualidade, eficiência e continuidade. Para tanto, torna-se imprescindível a contratação de profissionais em diversas áreas de apoio administrativo e operacional, conforme se justifica a seguir:

Artífice

A contratação de artífice para atuar nas unidades de saúde do Município de Poço Redondo/SE faz-se necessária diante da demanda constante por serviços de manutenção e pequenos reparos nas instalações físicas, equipamentos e mobiliários utilizados no atendimento à população.

Atendente

A contratação de atendente para atuar nas unidades de saúde do Município de Poço Redondo/SE é necessária para garantir a adequada organização do fluxo de usuários e a eficiência nos serviços prestados à população.

Auxiliar de Jardinagem

A contratação de auxiliar de jardinagem para atuar nas unidades de saúde do Município de Poço Redondo/SE é necessária para assegurar a adequada manutenção e conservação das áreas externas, promovendo um ambiente limpo, organizado e acolhedor para os usuários e profissionais.

Auxiliar de Serviços Gerais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

A contratação de auxiliares de serviços gerais para atuar nas unidades de saúde do Município de Poço Redondo/SE é essencial para garantir a limpeza, conservação e manutenção dos ambientes, assegurando condições adequadas de atendimento à população.

Condutor de Unidade Móvel Diurno e Noturno

A contratação de condutores de unidade móvel para atuação nos turnos diurno e noturno é necessária para assegurar o transporte seguro de pacientes, equipes e insumos, bem como o atendimento imediato em situações de urgência e emergência. Sua presença garante a continuidade dos serviços de saúde em regime de plantão 24 horas, evitando atrasos que possam comprometer a vida e o bem-estar da população de Poço Redondo/SE.

Eletricista

Esse profissional será responsável por executar manutenções preventivas e corretivas, reparos em redes elétricas, substituição de equipamentos, instalação de sistemas e atendimento a demandas emergenciais, assegurando o funcionamento adequado de equipamentos médicos e de suporte à assistência.

Jardineiro

Esse profissional é responsável por executar serviços de poda, capinação, irrigação, plantio e conservação de jardins e gramados, prevenindo a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a preservação ambiental e a melhoria estética dos espaços.

Motorista de Carro Pequeno

A contratação de motoristas de carro pequeno é necessária para garantir o transporte seguro de pacientes, servidores, documentos e insumos, assegurando agilidade e apoio logístico às atividades administrativas e assistenciais das unidades de saúde. Sua atuação é indispensável para manter a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população de Poço Redondo /SE.

Pedreiro

A contratação de pedreiro é necessária para garantir a manutenção, reparos e conservação das instalações físicas das unidades de saúde, assegurando ambientes seguros, funcionais e adequados ao atendimento da população de Poço Redondo/SE.

Porteiro Diurno e Noturno

A contratação de porteiros para os turnos diurno e noturno é necessária para garantir a segurança, o controle de acesso e a organização das unidades de saúde, assegurando a proteção do patrimônio, a integridade de pacientes e servidores, e o bom funcionamento das atividades em todos os períodos do dia em Poço Redondo /SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

Recepcionista

Os recepcionistas exercem papel fundamental na organização e humanização do atendimento ao público nas unidades de saúde. São responsáveis pelo acolhimento dos usuários, agendamento de consultas e exames, organização de prontuários e orientação dos cidadãos quanto aos fluxos de atendimento. A presença desses profissionais garante agilidade e qualidade no serviço prestado à população, além de contribuir para a eficiência dos serviços administrativos.

Dessa forma, a contratação dos referidos profissionais justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, bem como assegurar o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Da Modalidade

2.2.1 Sugerimos a realização desta licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, via **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, haja vista que se enquadra nas hipóteses do art. 3º, inciso II do Decreto nº: 11.462/2023, em virtude da demanda. Além disso, há conveniência de que as entregas sejam feitas de forma parcelada, com isso, o SRP demonstra-se opção viável ao processo licitatório.

2.2.2 Considerando a grande demanda do referido objeto e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionamento do gasto público, o SRP apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os para uma futura e eventual contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.2.3 Não obstante, para o regular fornecimento do objeto, faz-se necessário o estabelecimento dos requisitos mínimos a serem considerados em conformidade com este Termo de Referência, não eximindo a licitante vencedora a qualquer procedimento adicional necessário à correta execução do objeto e tampouco servirá de pretexto para iludir ou afastar sua responsabilidade pela execução contratual.

2.2.4 Destaca-se pela possibilidade em adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública Direta, conforme a Lei 14.770/23 que alterou a redação da Lei 14.133/21.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos destas instruções, são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 **TERMO DE REFERÊNCIA** são descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

3.1.2 **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços com base em acordos, dissídios ou convenção coletiva de trabalho das categorias.

3.1.3 **SALÁRIO NORMATIVO** é o salário estabelecido para determinadas categorias profissionais, pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.1.4 **INSUMOS** são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados e previstos em convenção coletiva/legislação específica.

4. DA ESTIMATIVA DA MÃO DE OBRA QUE PODERÁ SER CONTRATADA, JORNADA DE TRABALHO, ATIVIDADES RELACIONADAS, REQUISITOS MÍNIMOS E FARDAMENTO/EPI'S A SEREM UTILIZADOS

4.1 A prestação dos serviços objeto destas instruções envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada nas seguintes funções, quantidades, jornadas de trabalho, atividades relacionadas, requisitos mínimos e fardamento/epi's a serem utilizados.

ARTÍFICE – CBO 9143-05

- Quantidade de postos: 2
- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Executar pequenos reparos em portas, janelas, pisos, paredes e móveis;
 - Auxiliar na instalação e manutenção leve de equipamentos e mobiliário;
 - Manter áreas internas e externas limpas, organizadas e seguras;
 - Apoiar outros profissionais de manutenção em demandas emergenciais;
 - Identificar problemas estruturais e comunicar a necessidade de reparos especializados;
 - Seguir normas de segurança do trabalho e utilizar corretamente ferramentas e materiais.
- Requisitos Mínimos:
 - Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Carteira de habilitação categoria “B”;
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Médio Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI’s deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

ATENDENTE – CBO 5211-40

- Quantidade de postos: 15
- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Receber e acolher pacientes e visitantes, prestando orientações sobre serviços e procedimentos;
 - Realizar cadastros, atualização de prontuários e organização de documentos;
 - Auxiliar na marcação de consultas e exames, bem como no atendimento telefônico;
 - Apoiar a equipe de saúde na organização de materiais e espaços;
 - Encaminhar pacientes aos setores corretos e garantir comunicação eficiente;
 - Contribuir para a humanização e fluidez do atendimento nas unidades de saúde.
- Requisitos Mínimos:
 - Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Médio Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI’s deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

AUXILIAR DE JARDINAGEM – CBO 9922-25

- Quantidade de postos: 2
- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Realizar poda, capinação, plantio e conservação de jardins e gramados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Irrigar e adubar plantas, mantendo áreas verdes organizadas e saudáveis;
- Recolher folhas, galhos e resíduos, mantendo calçadas e caminhos limpos;
- Auxiliar na manutenção de cercas, bancos e outros elementos externos;
- Garantir segurança das áreas externas, prevenindo riscos a pacientes e servidores;
- Apoiar a equipe de manutenção em pequenas demandas ou reparos leves.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Fundamental Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – CBO 5143-20

- Quantidade de postos: 40

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Realizar limpeza e higienização de ambientes internos e áreas administrativas;
- Recolher e descartar corretamente resíduos, incluindo resíduos de saúde;
- Organizar materiais, estoques e arquivos, mantendo os espaços funcionais;
- Apoiar na preparação de ambientes para atendimento e campanhas de saúde;
- Auxiliar na logística interna de materiais leves e pequenas demandas de manutenção;
- Seguir normas de higiene, biossegurança e segurança no trabalho.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Fundamental Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

CONDUTOR DE UNIDADE MÓVEL – CBO 7823-10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Quantidade de postos: 20
- Jornada de Trabalho: 12X36 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Conduzir a unidade móvel de forma segura, transportando pacientes, equipes e insumos;
 - Atender demandas de urgência e emergência, garantindo deslocamento rápido e seguro;
 - Auxiliar na preparação do paciente e do veículo para atendimento;
 - Zelar pela limpeza, conservação, abastecimento e organização do veículo e equipamentos;
 - Preencher relatórios de deslocamento e comunicar ocorrências à coordenação;
 - Seguir protocolos de segurança, higiene e normas do serviço de saúde.
- Requisitos Mínimos:
 - Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Carteira de habilitação categoria "D";
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Médio Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido regatante, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

ELETRICISTA – CBO 9511-05

- Quantidade de postos: 2
- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Executar manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas;
 - Reparar fiações, tomadas, quadros de energia e sistemas de iluminação;
 - Instalar ou substituir equipamentos elétricos, garantindo funcionamento seguro;
 - Apoiar a equipe de manutenção em reparos complexos;
 - Seguir normas de segurança do trabalho e identificar riscos elétricos;
 - Registrar serviços realizados, materiais utilizados e comunicar ocorrências à coordenação.
- Requisitos Mínimos:
 - Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Médio Completo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

JARDINEIRO – CBO 6220-10

- Quantidade de postos: 2

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Realizar poda, capinação, plantio e conservação de jardins e gramados;
- Irrigar e adubar plantas, mantendo áreas verdes organizadas e saudáveis;
- Recolher folhas, galhos e resíduos, mantendo calçadas e caminhos limpos;
- Auxiliar na manutenção de cercas, bancos e outros elementos externos;
- Garantir segurança das áreas externas, prevenindo riscos a pacientes e servidores;
- Apoiar a equipe de manutenção em pequenas demandas ou reparos leves.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Médio Completo;

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

MOTORISTA DE CARRO PEQUENO – CBO 7823-05

- Quantidade de postos: 10

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Conduzir veículos de pequeno porte para transporte seguro de pacientes, servidores e insumos;
- Realizar deslocamentos para consultas, exames, campanhas de saúde e reuniões;
- Apoiar no transporte de documentos e materiais leves entre unidades;
- Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Planejar rotas e horários, garantindo pontualidade nos deslocamentos;
- Seguir regras de trânsito, normas de segurança e protocolos internos da unidade.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Carteira de habilitação categoria "B";
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Médio Completo;

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

PEDREIRO – CBO 7152-10

- Quantidade de postos: 2

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Executar reparos em paredes, pisos, tetos, revestimentos e estruturas prediais;
- Auxiliar em reformas, adaptações e pequenas construções nas unidades;
- Instalar ou reparar elementos de alvenaria, portas, janelas e mobiliário fixo;
- Cumprir normas de segurança no trabalho e identificar riscos estruturais;
- Apoiar a equipe de manutenção em demandas preventivas e corretivas;
- Organizar ferramentas e materiais de construção, garantindo conservação das instalações.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Fundamental Completo;

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

PORTEIRO – CBO 5174-10

- Quantidade de postos: 20

- Jornada de Trabalho: 12X36 horas semanais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, garantindo acesso autorizado;
- Zelar pelo patrimônio físico da unidade e prevenir situações de risco;
- Orientar usuários e visitantes sobre setores e serviços da unidade;
- Auxiliar na manutenção da ordem e na organização das áreas de circulação;
- Registrar ocorrências e comunicar à coordenação, seguindo protocolos internos;
- Apoiar a equipe administrativa em pequenas tarefas de logística.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Fundamental Completo;

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

RECEPCIONISTA – CBO 4221-05

- Quantidade de postos: 15

- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025

- Atividade Relacionadas:

- Receber e acolher pacientes, visitantes e acompanhantes, prestando orientações sobre serviços e procedimentos;
- Registrar e atualizar cadastros de pacientes e prontuários;
- Organizar documentos, fichas e formulários;
- Auxiliar na marcação de consultas, exames e atendimento telefônico;
- Apoiar a equipe de saúde na organização de materiais e ambientes;
- Garantir fluxo organizado de pacientes e visitantes e comunicar ocorrências à coordenação.

- Requisitos Mínimos:

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
- Ensino Fundamental Completo;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

SUPERVISOR – CBO 4101-05

- Quantidade de postos: 2
- Jornada de Trabalho: 44 horas semanais
- Salário de Referência: Convenção: SEAC/SINDICESE 2025
- Atividade Relacionadas:
 - Supervisionar o funcionamento das unidades e orientar equipes de trabalho;
 - Distribuir tarefas, organizar escalas e acompanhar o desempenho das equipes;
 - Monitorar cumprimento de rotinas, protocolos e normas de saúde;
 - Controlar estoque de materiais, documentos e relatórios administrativos;
 - Servir como elo entre equipe, pacientes e coordenação, solucionando conflitos;
 - Zelar pela qualidade do atendimento, segurança e cumprimento de normas de higiene e biossegurança.
- Requisitos Mínimos:
 - Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
 - Curso NR-6 – Equipamento de Proteção Individual;
 - Ensino Fundamental Completo;
- Fardamento/EPI: Camisa tipo polo, calça jeans em tecido registente, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), sapato tipo social. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade dos mesmos, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

4.2 Quanto aos salários mencionados, esses indicados acima, deverá ser mantido nos custos, uma vez que apresentação de salários inferiores, sujeitará a desclassificação do licitante.

4.3 Quanto ao Adicional de Insalubridade, será mensurado por meio de laudo, após a contratação dos serviços. todas as categorias.

4.4 Quanto ao Vale alimentação será concedido a todos os cargos e vale transporte caso o município tenha transporte regulamentado, exceto aqueles que o desconto do VT seja maior que o benefício de tê-lo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

4.5 Quanto aos Encargos Sociais, será obrigatório a utilização dos percentuais constantes no acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria.

5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais abaixo relacionados:

UNIDADE	ENDEREÇO COMPLETO
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ERIONALDO CORREIA PEREIRA.	Rua Bonsucesso, s/n, Bairro São José, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA FEITOSA.	Assentamento Cajueiro, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS	Assentamento Flor da Serra, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA SEBASTIÃO LUCAS DE SOUZA	Povoado Areias, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVANIA GOMES DOS SANTOS	Povoado Santa Rosa, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALTO BONITO	Assentamento Alto Bonito, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA IRÃ BEZERRA DA SILVA	Assentamento Queimada Grande, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - BONSUCESSO	Povoado Bonsucesso, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CURRALINHO	Povoado Curralinho, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGIO FIRMINO DOS SANTOS	Assentamento Lagoa das Areias, Zona Rural, Poço Redondo/SE
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA VIRGINIA LEITE FRANCO	Povoado Sítios Novos, Zona Rural, Poço Redondo/SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 6.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.
- 6.2 Prestar serviços nas instalações designadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.
- 6.3 Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo ou aos bens da Contratante, ou ainda aos terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.
- 6.5 Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, sem custos adicionais à Contratante, de modo que não ocorra interrupção dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.
- 6.6 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.
- 6.7 Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.
- 6.8 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados.
- 6.9 Obriga-se a manter prepostos/supervisor(es) sem ônus adicional para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de documentos, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

6.10 Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

6.11 Apresentar cópias autenticadas da GFIP/SEFIP, FGTS, quando já exigível - eSocial/DCTFWeb e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas junto a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

6.12 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, cartão-alimentação, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

6.13 Entregar/creditar até o 5º dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço. No caso dos vales-alimentação, serão disponibilizados na forma prevista em convenção, se essa não for estabelecida por esse instrumento, deverá ser adotado a mesma sistemática dos vales-transporte.

6.14 Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

6.15 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

6.16 Promover cursos relacionados as NR's cabíveis para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

6.17 Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- 6.18 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.
- 6.19 Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.
- 6.20 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 6.21 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, devendo comprovar a cada 90 dias e ou quando solicitado pela gestão do contrato, através de comprovantes de pagamento o adimplemento com as obrigações com FGTS e outros.
- 6.22 Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.
- 6.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 6.24 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.
- 6.25 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Além das obrigações provenientes da Lei 14.133/2021, incumbe à Contratante:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- 6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato.
- 6.1.2 Efetuar os pagamentos até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das notas fiscais ou faturas emitidas pela empresa.
- 6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual.
- 6.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 6.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

8.1 O acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas Gestora do contrato. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- 8.1.1 Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.1.2 Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.
- 8.1.3 Documentar em registro próprio firmado junto a área gestora do contrato, para providências junto ao preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados.
- 8.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços.
- 8.1.5 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato. Para os casos de instrução de processos visando a: aplicação de sanções, alterações e repactuações a área gestora do contrato será responsável pela juntada de documentos, dados e relatórios consolidados.
- 8.1.6 A fiscalização exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante.
- 8.1.7 O Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função.
- 8.1.8 O Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

8.1.9 Os entendimentos entre o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.10 **O gestor do contrato, terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada.**

8.1.11 Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

8.1.11.1 A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes.

8.1.11.2 A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias.

8.1.11.3 A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

8.1.11.4 O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional.

8.2 Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

8.3 Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Poço Redondo com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

9. PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1 Os preços dos serviços a serem contratados terão como valor global máximo para o período contratado, 12 (doze) meses, os seguintes valores:

9.2 Os valores da proposta a ser encaminhada deverão ser apresentados conforme tabelas abaixo, a fim de identificar os valores unitários, mensal e global de cada função em conformidade com a planilha de custos. A média do valor máximo mensal e global estimados para esta contratação, em caso de utilização de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

10.4 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

10.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

10.5.1 Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

10.5.2 Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

10.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

10.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

10.8 A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.9 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no Art. 154 ao 162 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 Advertência,

11.1.2 Multa moratória.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

- 11.1.3 Multa compensatória.
- 11.1.4 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2 As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 11.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:
 - 11.3.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação.
 - 11.3.2 Não mantiver proposta, injustificadamente.
 - 11.3.3 Comportar-se de modo inidôneo.
 - 11.3.4 Fizer declaração falsa.
 - 11.3.5 Cometer fraude fiscal.
 - 11.3.6 Falhar ou fraudar na prestação de serviços do objeto.
- 11.4 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas em Lei.
- 11.5 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.6 A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contratos do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.
- 11.7 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1 Os preços somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.

12.2 Nos casos em que forem apresentadas propostas com valor global dentro dos parâmetros especificados, mas que os valores unitários não atendam o critério estipulado no item 12.1, poderá a Administração promover junto à proponente a solicitação de revisão destes itens de forma que todos itens ofertados estejam dentro dos limites estabelecidos.

12.3 Em hipótese alguma será aceito o aumento dos valores inicialmente propostos.

12.4 Não havendo por parte da arrematante a revisão de sua proposta dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ela terá sua proposta desclassificada.

12.5 Em hipótese alguma será aceito encargos sociais abaixo do estipulado acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria.

13. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.3 Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

13.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente a 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 2% do valor total do contrato.

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada.

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato.

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 O Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, por até 02 (dois) anos.

11.10 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano ao Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 154 a 162 da Lei 14.133/2021 em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

13.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.6.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

todos os cargos no quantitativo máximo, será, respectivamente, R\$: **9.490.474,14** (nove milhões. quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).

ITEM	CATEGORIA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT MÊS (R\$)	V. MENSAL (R\$)	V. ANUAL (R\$)
1	ARTÍFICE - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
2	ATENDENTE - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	15			
3	AUXILIAR DE JARDINAGEM - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	40			
5	CONDUTOR DE UNIDADE MÓVEL - DIURNO - 12X36H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	10			
6	CONDUTOR DE UNIDADE MÓVEL - NOTURNO - 12X36H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	10			
7	ELETRICISTA - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
8	JARDINEIRO - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
9	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	10			
10	PEDREIRO - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
11	PORTEIRO - DIURNO - 12X36H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	10			
12	PORTEIRO - NOTURNO - 12X36H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	10			
13	RECEPCIONISTA - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	15			
14	SUPERVISOR - 44H SEMANAIS	HOMEM/MÊS	2			
TOTAL MENSAL			132			

10. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1O preço será irrevogável, salvo nas hipóteses legais.

10.2Assegura-se o direito da Contratada a revisão e reequilíbrio contratual na forma prevista na Lei 14.133/2021. Para fins da correta apuração da ocorrência, a Contratada só fará jus ao reequilíbrio se apresentar no processo licitatório, junto da sua proposta comercial, planilha de composição de custos detalhada acompanhada de documentos comprobatórios dos custos apresentados.

10.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

15.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;

15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observado as seguintes regras:

a. Para sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.

b. Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial.

c. Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis, na forma da lei.

15.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

15.5. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memória de cálculo) pela licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

15.6. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da futura contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta para empresa que apresenta índices inferior a 100.

15.7. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por profissional de contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e ainda anexar o Certificado de Regularidade do Profissional de Contabilidade junto ao CRC.

16. PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

16.7 Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

16.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.7.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

17. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, serviços compatíveis com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo a serem contratado, acompanhados do RCA – Registro de Comprovação de Aptidão emitidos pelo CRA- Conselho Regional de Administração.

17.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se o contrato estiver em andamento.

17.3 Para a comprovação do quantitativo mencionado no item 17.1 será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período;

17.4 Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRA – Conselho Regional de Administração e do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração). As empresas sediadas em outro estado, deverão obrigatoriamente apresentar visto do CRA-SE.

17.5 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado do seu Acervo Técnico. Tal comprovação será feita mediante apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico;
- c) Contrato social em se tratando de sócio da empresa.

17.6 Declaração do profissional indicado como responsável técnico de que se obriga a acompanhar, na qualidade de responsável técnico, pessoalmente a execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

17.7 Declaração de que o licitante instalará escritório no Município de Poço Redondo, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

17.8 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

17.9 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

17.10 Não serão admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pelo Pregoeiro dos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

18. OUTROS DOCUMENTOS

18.1 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

18.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo; e

18.3 Declaração de Proposta Independente (DPI)

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na Gerência Financeira deste Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro, 2 – Seguro Garantia ou 3 – Fiança Bancária.

19.2 Se a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá ser apresentada com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

19.3 Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo.

19.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso;

19.5 A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

19.6 Deverão também observar todas as demais condições previstas na Lei 14.133/2021.

20. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

20.1 A apresentação de proposta pela licitante, implica no aceite, durante toda a contratação, nas mesmas condições contratuais, o(s) acréscimo(s) e/ou decréscimo(s) no quantitativo contratado, respeitado o percentual máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

21. DOS RECURSOS

21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

22.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

23. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

23.1 Menor preço global.

23.2 Para efeito de valoração do lote, deverá ser considerada a prestação do serviço no quantitativo especificado pelo período total da contratação (valor global).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

23.3 Serão adotados os seguintes critérios de julgamento da composição de custos na Licitação:

23.3.1 Avaliação das planilhas de composição de custos para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços.

23.3.2 Critérios objetivos, na forma de percentuais mínimos incidentes sobre a remuneração e os encargos sociais, indicados nestas instruções, para o julgamento da exequibilidade e da economicidade das propostas.

23.4 Serão adotadas as seguintes diretrizes para a avaliação das planilhas de custos:

23.4.1 Remuneração:

23.4.1.1 Será observado o salário indicado nestas instruções, definido em convenção ou dissídio coletivo.

23.4.1.2 Deverá compor a remuneração os adicionais pertinentes a função contratada, conforme disposições legais.

23.4.2 Encargos Sociais:

23.4.2.1 Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. **A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.**

23.4.2.2 Os percentuais a serem indicados nas instruções para os encargos sociais do Grupo B, devem representar alíquotas constantes no acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria.

23.4.2.3 Os percentuais indicados para os itens “férias” e “13º salário” devem representar alíquotas constantes no acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria

23.4.2.4 O percentual indicado para o item “indenização complementar” corresponderá à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

23.4.2.5 Os percentuais a serem indicados para os itens “aviso prévio indenizado” e “indenização adicional” devem representar alíquotas constantes no acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria

23.4.3 Insumos:

23.4.3.1 Os itens componentes dos insumos devem observar as exigências de lei, da convenção coletiva aplicável, bem como das necessidades do serviço, sob pena de afastamento da proposta no caso de descumprimento destas observações. Os materiais de limpeza e ferramental para a realização dos serviços serão disponibilizados pela Contratante.

23.4.4 BDI:

23.4.4.1 A composição do BDI (Demais Componentes) é de livre estipulação por parte dos licitantes.

23.4.5 Tributos:

23.4.5.1 Os licitantes deverão indicar tão somente as alíquotas e os valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

23.4.5.2 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços. **Para o ISS deverá ser adotada a alíquota padrão de 5%, sendo no faturamento apurada a alíquota do município de prestação de serviço, para definição do valor atualizado a ser faturado.**

23.4.5.3 Na eventualidade de incidirem outros tributos sobre os serviços, os custos com os mesmos são de responsabilidade do licitante, devendo ser incorporados ao BDI da planilha de custos, independentemente de indicação expressa.

24. A Proposta de Preços deverá contemplar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas previstos na legislação vigente bem como os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o SINDECESE – Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe. Só deverão ser cotados os insumos constantes na convenção coletiva da categoria, ou legislação vigente utilizada para elaboração da planilha.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

24.1. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

24.2.1 Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

24.2.2 Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários.

24.2.3 Ofertarem propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

24.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

24.2.4 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.

24.2.5 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social.

24.2.6 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

24.2.7 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

24.2.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

24.2.9 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

24.2.9.1 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

24.2.9.2 Oferecer propostas alternativas;

24.2.9.3 Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25 REGIME DE EXECUÇÃO

25.1 Empreitada por preço unitário.

26 DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

26.1 Os serviços objetos desta Instrução serão pagos mensalmente, mediante apresentação de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo central do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.

26.2 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

26.3 Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos e seus respectivos valores, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

26.4 Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo.

27 PRAZO DO CONTRATO

27.1 A ARP e Contrato vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados uma vez por igual período, na forma prevista em lei.

28 LEIS ANTICORRUPÇÃO – CONDUTA

28.1 O Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes;

28.2 Em decorrência, o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO REDONDO

End. Avenida Alcino Alves Costa, S/N, Centro, Poço Redondo - CEP: 49.810-000
CNPJ 11.443.804/0001-81

29 CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

29.1 Para Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo o Código de Conduta e Integridade, compila o conjunto de princípios éticos e normas que se consolidam em enunciados para orientar e direcionar a forma como o Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo se relaciona com os seus *stakeholders*.

30 FISCAL DO CONTRATO

30.1 O fiscal do Contrato será o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Poço Redondo ou pessoa por ele indicada.

Poço Redondo/SE, 06 de agosto de 2025.


KATELY DAIANA ROCHA SANTOS
Responsável pela Elaboração